Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11108/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/5925/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1490209 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : | RENATO DE SOUZA ROSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 189/2013 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : | SOLUCON CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 46.800,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 189/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***Solucon Construção e Comércio LTDA.***, objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões para a secretaria municipal de obras, viação e serviços públicos, com valor contratual no montante de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 065/2013, foi julgado como regular e legal, conforme Acórdão ACO2-G.MJMS-1020/2015 (Processo n.º 5929/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo, bem como a

integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 114/119 sua Análise, ANA – 6ICE – 20715/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 189/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 20114/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das aludidas fases da contratação.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato n.º 189/2013 (2ª fase).

Depreende-se, também, que a Equipe Técnica e o *Parquet* de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

| A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO: |
|---|

| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | PRAZO | NOVA DATA TERMINO | FLS. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1° T. Aditivo | 23/11/2013 | 23/11/2014 | 23/01/2015 | + 4 meses | 24/03/2015 | 050 |

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 46.800,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 54.600,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 7.800,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 46.800,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 46.800,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 46.800,00 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 189/2013 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 189/2013 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 189/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

Mat